



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

#### CHAMADA PÚBLICA

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 09/PROCEA/UNIR/2023.

A Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, considerando o Decreto nº 7.234 de 19 de julho 2010 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando a Resolução CONSAD nº 523, de 18 de maio de 2023, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 22 de maio de 2023, que dispõe sobre a concessão dos Auxílios Estudantis Regulares a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados em cursos presenciais da Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Considerando, ainda, a Instrução Normativa nº 3, de 22 de maio de 2023, **torna público os critérios para participação dos estudantes de graduação na Chamada Pública visando o preenchimento do Cadastro Único à Concessão de Auxílios (CUCA), aos Estudantes dos Cursos de Graduação Presencial da UNIR.**

#### DA FINALIDADE E PÚBLICO ALVO

Art. 1º Esta Chamada Pública tem por finalidade a formação de banco de dados dos pareceres socioeconômicos dos estudantes de graduação presencial para os auxílios e bolsas da PROCEA, pagos com recursos do **PNAES**.

Art. 2º Todos os estudantes interessados em receber os auxílios e bolsas da PROCEA, abaixo descritos, com recursos do PNAES, deverão atender à esta Chamada Pública, sem prejuízo às inscrições e critérios dos respectivos processos seletivos, regidos por normas ou editais próprios:

- I - Auxílio Acadêmico;
- II - Auxílio Alimentação;
- III - Auxílio Creche;
- IV - Auxílio Moradia;
- V - Auxílio Transporte;
- VI - Auxílio Participação Discente em Eventos;
- VII - Bolsa Monitoria Especial;
- VIII - Bolsa de Extensão - Ação Afirmativa;
- IX - Bolsa de Cultura - Ação Afirmativa;
- X - Bolsa de Esporte e Lazer - Ação Afirmativa;
- XI - Bolsa de Apoio de Acessibilidade e Inclusão.

**Parágrafo Único.** A Pró - Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (**PROCEA**) poderá propor a criação de novas modalidades de auxílios e bolsas de assistência estudantil, que, uma vez aprovadas pelo CONSAD, integrarão esta Chamada, sem prejuízo dos auxílios e bolsas já instituídos.

#### DOS REQUISITOS

Art. 3º É requisito para adesão ao **CUCA**, estar devidamente matriculado em curso de graduação presencial na UNIR.

Art. 4º É vedada a participação de alunos matriculados em curso especial, vinculados à outra instituição de ensino superior.

#### DA ADESÃO

Art. 5º A adesão ao **CUCA** ocorrerá exclusivamente via **SIGAA**, no menu **BOLSAS > CADASTRO ÚNICO > ADERIR**

Art. 6º O período de adesão ao **CUCA** será **do dia 19 de dezembro de 2023 ao dia 10 de fevereiro de 2024**. As etapas referentes a este processo encontram-se no cronograma desta chamada pública.

Art. 7º As etapas da adesão, consistem em:

1. Preenchimento do formulário socioeconômico no SIGAA;
2. Cadastro dos integrantes do grupo familiar;
3. Informe da renda bruta mensal de cada familiar, no campo correspondente para tal;
4. Inserção da documentação comprobatória de grupo familiar, em PDF, constante no Anexo 01, acrescida dos seguintes documentos:
  - a. Comprovante de Residência
  - b. Anexo 02 desta Chamada Pública;
  - c. Anexo 03 desta Chamada Pública preenchida e assinada por todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos.
  - d. Carteira de trabalho digital, de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos (pode ser obtida em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>>).

Art. 8º É de inteira responsabilidade do/da estudante o correto preenchimento do formulário, bem como o envio de TODA a documentação solicitada, no Art. 07º.

Art. 9º Após submetido à análise, o formulário ficará indisponível para o/a estudante realizar qualquer envio de documentação, salvo se solicitado pela comissão multiprofissional.

**Parágrafo único:** Sendo constatada a ausência de qualquer documentação ou o preenchimento do formulário com erros, o/a estudante receberá um e-mail no endereço cadastrado no SIGAA/na caixa postal do SIGAA, informando as desconformidades e terá direito a uma reanálise.

Art. 10 Serão considerados prioritários estudantes com renda per capita de até 1,5 salários mínimos, conforme Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010. Aqueles com renda

familiar superior ao estabelecido, serão considerados não prioritários, conforme Instrução Normativa nº 3 de 22 de maio de 2023.

**Parágrafo único:** Serão excluídos da soma dos rendimentos os valores referentes a Pagamento de Pensão Alimentícia; Diárias e reembolsos de despesas; Adiantamentos e antecipações; Estornos e compensações referentes a períodos anteriores; Décimo terceiro; 1/3 de férias.

Art. 11 O resultado da análise terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de validação. Após a validação do **CUCA** o/a estudante poderá concorrer aos processos seletivos de interesse, conforme critérios específicos para cada auxílio, com base no parecer emitido.

Art. 12 A adesão ao **CUCA** não gera direito adquirido aos auxílios e bolsas ofertados, tendo o/a estudante que realizar a inscrição no respectivo processo seletivo e constar como aprovado, conforme critérios específicos para cada auxílio/bolsa, descritos em edital ou norma própria.

#### DO CRONOGRAMA

Art 13: Os procedimentos ocorrerão conforme o seguinte cronograma:

| PROCEDIMENTO                        | PERÍODO                 |
|-------------------------------------|-------------------------|
| Período de Adesão                   | 19/12/2023 a 10/02/2024 |
| Período para análise socioeconômica | Até 31/03/2024          |

#### DOS STATUS NA ADESÃO AO CUCA

Art. 14 São definidos os seguintes status no **CUCA**:

- I. **Submetido:** Adesão preenchida e encaminhada, porém sem a validação solicitada;
- II. **Validação Solicitada:** Quando o/a estudante solicitou a validação do seu Cadastro Único, em virtude de estar inscrito em processo seletivo que precisa do resultado da validação;
- III. **Pendente de documentação:** Quando o/a estudante solicitou a adesão, porém com documentação faltante ou dados divergentes entre respostas e documentações. Nesse caso haverá notificação através do e-mail cadastrado no SIGAA e o/a estudante retornará ao final da fila de análise.
- IV. **Documentação atualizada:** Quando o/a estudante encaminha a documentação que estava como pendente;
- V. **Validado:** Quando a solicitação de adesão ao CUCA do/a estudante foi analisada pela comissão multiprofissional da PROCEA e sua avaliação inserida no ranking de classificação, conforme o Art 5º da Instrução Normativa nº 3, de 22 de maio de 2023. A partir desta data começará a contar o período de validade do CUCA do/a estudante.
- VI. **Indeferido:** Quando o/a estudante não entregou a documentação solicitada.

#### DA RENOVAÇÃO CADASTRAL

Art. 15 Cabe ao estudante, a partir do 18º mês do cadastro validado, solicitar a renovação por meio do preenchimento de nova adesão do Cadastro Único, no SIGAA, respeitando os prazos da Chamada Pública.

#### DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

Art. 16 A análise socioeconômica inicia após o período de adesão, sendo realizada através da análise documental encaminhada pelo/a estudante.

**Parágrafo único:** Caso julgue necessário, a comissão multiprofissional poderá solicitar documentos complementares e utilizar outros recursos como entrevistas e visitas agendadas posteriormente.

Art. 17 Para fins de classificação socioeconômica, serão utilizados os indicadores constantes no Art.10 da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023](#)

Art. 18 O processo de análise socioeconômica seguirá a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 22 DE MAIO DE 2023](#), do art. 8º ao art. 15. Os critérios de para concessão do auxílio estudantil consta no capítulo III da [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 22 DE MAIO DE 2023](#).

#### DOS RECURSOS

Art. 19 O candidato/a que tiver despacho com status INDEFERIDO, após resultado da avaliação, e desejar interpor recurso, poderá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis após a disponibilização do parecer, solicitar revisão, de acordo com o modelo (Anexo 04), com a devida justificativa, por meio do e-mail caee@unir.br.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 É de inteira responsabilidade do/da estudante: acompanhar as publicações na plataforma SIGAA e no site da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil; manter atualizados os seus dados e contatos cadastrados no SIGAA e conferir os resultados relativos ao processo, nos termos e prazos fixados.

Art. 21 A PROCEA não se responsabilizará por problemas no preenchimento do cadastro único, da declaração de vulnerabilidade, recebimento de documentações eletrônicas, decorrentes de motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do estudante, ou qualquer fator que impossibilite o envio das documentações ou inscrição pelo candidato.

Art. 22 A qualquer tempo, a PROCEA receberá denúncias de irregularidades, tais como falsificação de informações, fraude em documentos, dentre outras, e dará prosseguimento para apuração.

Art. 23 Comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, a avaliação socioeconômica favorável será cancelada, independentemente da época em que for constatada a irregularidade, e será aberto processo disciplinar, observada a legislação aplicável.

§ 1º A responsabilidade sobre documentação incompleta e/ou falsa é inteiramente do/a estudante candidato, que assume o risco sobre qualquer prejuízo na análise da sua solicitação.

§ 2º A ocorrência de falsidade nas informações prestadas acarretará em sanções disciplinares, na forma da legislação vigente.

Art. 24 Para esclarecimentos adicionais entrar em contato com a PROCEA, através do e-mail: [cuca@unir.br](mailto:cuca@unir.br)

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis.

VIVIANE DE OLIVEIRA BITENCOURTE

Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/Substituta

PORTARIA Nº 210/2023/GR/UNIR, DE 23 DE MARÇO DE 2023

## ANEXO I

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS SERÃO ACEITOS PARA FINS COMPROBATÓRIOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS:****1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO:**

Para fins de comprovação de identificação do candidato e dos membros familiares maiores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; OU
2. Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; OU
3. Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; OU
4. Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; OU
5. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; OU
6. Passaporte emitido no Brasil; OU
7. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

Para comprovação de identificação dos membros familiares menores de 18 anos será aceito um (01) dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade, OU;
2. Certidão de Nascimento, OU;
3. Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)

**2. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

Para todas as situações será necessário a apresentação da Carteira de Trabalho Digital de todos os membros do grupo familiar com idade a partir de 18 anos, podendo ser obtida no link: <<https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>>.

Deverão ser entregues os comprovantes de rendimentos do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar que partilham da mesma renda. Para comprovação da renda devem ser apresentados todos os documentos referentes ao tipo de atividade, considerando uma ou mais possibilidades de comprovação de renda, conforme cada item enumerado abaixo:

**A) ASSALARIADOS**

1. Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. No caso de empregada doméstica, apresentar carnê do INSS com recolhimento em dia.

**B) ATIVIDADE RURAL**

1. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
2. Extratos bancários dos últimos três meses;
3. Notas fiscais de vendas dos últimos três meses em nome do(a) estudante, dos pais ou dos responsáveis;

**C) APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

1. Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-extratodepagamento-de-beneficio>;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

**D) AUTÔNOMOS**

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
3. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>
4. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
5. Quando houver, apresentar Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês.

**E) PROFISSIONAIS LIBERAIS**

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Guias de recolhimento do INSS com comprovante de pagamento do último mês;
4. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir.

**F) SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes;
2. Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando houver;
4. Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
5. Declaração de inatividade da empresa, quando for o caso.

**G) RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

1. Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes;
2. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
3. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
4. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.

**H) COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

1. Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar, quando houver;
2. Declaração de pagamento ou recebimento de pensão alimentícia, autenticada em cartório, juntamente com o comprovante dos últimos três meses.

**I) NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar o Registrato, que pode ser obtido em <https://www.bcb.gov.br/meubc/registrato>, e no mínimo um dos seguintes:

1. Extrato Bancário dos últimos três meses de todas as contas que possuir;
2. Declaração de relacionamento ou ausência de relacionamento bancário, emitida em <https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/registrato>

**J) RECEBIMENTO DE BOLSA OU ESTÁGIO**

1. Cópia do contrato de estágio, quando for o caso;
2. Termo de Compromisso referente à bolsa, quando for o caso;
3. Contracheque dos últimos três meses.

**3. COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIAS E/OU DOENÇAS CRÔNICAS**

Quando for o caso Laudo médico atestando deficiência e/ou existência de doença crônica do próprio candidato e/ou de pessoa(s) que partilham da mesma renda.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE DE OLIVEIRA BITENCOURTE**, Pró-Reitor(a) Substituto, em 19/12/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1599924** e o código CRC **93626D8F**.